

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. N.º 120,95

EM 9,8,95

PROJETO DE LEI N.º 40/95

DOCUMENTO N.º 2630/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

À(s) Comissão(ões) de:

(x) Justiça e Fazenda;
() Finanças e Orçamento;
() Obras, Serv. Públicos, Meio Ambiente e
() Educação, Saúde e Assistência Social.

98 08 95

BENITO CARUSO
Presidente

Através da Lei nº 131-A de 19 de novembro de 1992 foi oficializada no Município a Feira do Livro Espírita que se realiza, anualmente, no mês de dezembro.

Aquele diploma legal veio atender a antiga reivindicação da União Intermunicipal Espírita de São Vicente-UNIMESV, órgão da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, que desenvolve louvável trabalho de divulgação da doutrina junto à comunidade.

Está confirmado o sucesso das feiras já realizadas que atraíram considerável parcela da população, despertaram o interesse de iniciantes nesse estilo de leitura e ofereceram grande variedade de obras a preços acessíveis.

O jornal Folha de São Paulo apresentou o resultado de pesquisa realizada durante a 13ª Bienal do Livro em São Paulo e dentre as obras mais lidas pelas pessoas que participaram do levantamento dos dados destaca-se o "Livro dos Espíritos" de Allan Kardec, considerada pioneira daquela doutrina em todo o mundo.

O número de leitores que passaram a se interessar pelos livros espíritas nos últimos anos aumentou consideravelmente e a quantidade de volumes comercializados a respeito do assunto contribui para que a Feira do Livro Espírita realizada em São Vicente ganhe novas dimensões.

Todavia, a Lei nº 131-A de 19 de novembro de 1992, apesar de possibilitar a inclusão daquele evento no Calendário Turístico do Município, não fixou local para sua realização. Entendemos importante esse dado, pois permite que, com o passar do tempo, a feira se transforme numa tradição de nossa cidade.

Recebemos, inclusive, nesse sentido, ofício da União Intermunicipal Espírita de São Vicente, solicitando a inclusão dos dados relativos ao espaço a ser ocupado pelas instalações e ao local apropriado para a realização do evento.

Pelo aspecto prático, chega a ser contraproducente o deslocamento da feira a cada ano. Para que o evento possa atingir seus objetivos é necessário que seja fixado, através de lei, o local a ser ocupado. Da mesma forma, consideramos importante a delimitação do espaço a ser destinado aos organizadores para que seja padronizada a área de exposição dos produtos.

Há, portanto, necessidade da garantia de certa estabilidade de condições aos organizadores da Feira do Livro Espírita, para que não seja comprometida a sua finalidade.

Diante do exposto,
Submeto à consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 40/95
DOCUMENTO Nº 2630/95

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 131-A de 19 de novembro de 1992, acrescido de parágrafo único.

"Art. 1º - Fica oficializada no Município a Feira do Livro Espírita que se realiza, anualmente, nos meses de dezembro e janeiro, na Praça 22 de Janeiro.

Parágrafo único - Para a realização da Feira a que se refere o "caput" será destinada área máxima de 18m² (dezoito metros quadrados)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 8 de agosto de 1995.

MÁRCIO FRANÇA

ARQUIVADO EM 29/9/95


A.A. de Arquivo em Substituição